



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 046/2015

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS
ESCOLARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA SERD SERV SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA – ME .**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.836.428/0001-95, situada a Rod. Presidente Joao Goulart, nº 1300, RJ 116, KM 103, Bem Te Vi, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por seu sócio **VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6134 de 12.11.2014 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº 6134/14, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Tomada de Preços 001/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Protocolo nº 1.451 de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 26.667,52 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor de 09 (nove) meses em 240,007,68 (duzentos e quarenta mil sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a mediação dos serviços realizados no período e apresentação de Nota Fiscal correspondente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, cuja fiscalização será acompanhada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§1º – As mediações deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

§2º - Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

§3º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, dará direito a um desconto “*pro rata die*”, sendo descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

§4º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§5º - O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite por parte da Secretaria de Projetos Especiais, com relação aos serviços executados.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas Programa de Trabalho: 0700.1236100542.062, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 346.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de prorrogação do presente contrato, na forma prevista no §1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, os acréscimos de quantitativos serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PLANILHA DE CUSTOS – ANEXO I, deste edital e parte integrante da Proposta de Preço que vier a ser pactuado com a Contratada.

§2º - Em caso de necessidade de preços unitários novos, constantes nos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.

§3º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que, se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

O prazo de vigência da contratação, começará a fluir a partir do 1º dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



§1º - Em caso de prorrogação, serão mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer equipamentos e materiais de higiene e limpeza necessários a prestação dos serviços de boa qualidade e de primeiro uso;
- II – Fornecer a seus contratados, uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual – e zelar pela conservação e boa aparência dos mesmos.
- III – Zelar e fiscalizar pela efetiva e adequada utilização dos uniformes e EPI's fornecidos a TODOS os seus contratados.
- IV – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes.
- V – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- VI – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- VII – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- VIII – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da entrega dos materiais;
- IX – Atender rigorosamente ao projeto básico apresentado pela Contratante.
- X - manter, durante toda a entrega, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

Paulo Vieira de Barros
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA, poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável na hipótese de atraso da execução dos serviços, a multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados.

§1º - Pelo atraso no término dos serviços, será aplicada a multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega da obra, até o limite de 15%.

§2º – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será a aplicada multa de 5% do valor total do contrato. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)


O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor do 1º dia útil seguinte ao recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços” e se findará em 31 de dezembro de 2015.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de março de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME .
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6134/14

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A) PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATADO: Serd Serv Serviços e Comércio Ltda - ME.

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos.

C) VALOR: R\$ 26.667,52 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor de 09 (nove) meses em R\$ 240.007,68 (duzentos e quarenta mil sete reais e sessenta e oito centavos).

D) DURAÇÃO: 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0700.1236100542.062, Natureza da Despesa 3390.39.00, conta nº 346.